

Mensagem nº 004/19

Tapejara, RS, 26 de agosto de 2019

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Resolução 004/2019, que institui a Comissão Especial para examinar e elaborar parecer à redação final de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município de Tapejara/RS, que “institui o orçamento impositivo municipal”, em anexo.

Importa salientar que a criação e composição da Comissão Especial em questão, atende ao previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo e os membros foram indicados pelas bancadas com representação nesta casa legislativa.

Atenciosamente.

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Cria e regulamenta Comissão Especial para examinar e elaborar parecer à redação final de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município de Tapejara/RS, que institui o orçamento impositivo municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Artigos 77, I, §1º; 127, VI; 170, 171 e 172, do Regimento Interno desta casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial para examinar e elaborar parecer à redação final de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município de Tapejara/RS, que institui o orçamento impositivo municipal, composta pelos seguintes membros por indicação das bancadas:

- I – Volmir Oreste Danelli – Vereador da Bancada do MDB;
- II – Paulo César Lângaro – Vereador da Bancada do PDT;
- III – Zalmair Roier – Vereador da Bancada do PP;
- IV – Gilberto Scariot – Vereador da Bancada do PSB;
- V – Celso Fernandes de Oliveira – Vereador da Bancada do PPS (Cidadania).

Art. 2º- O Presidente da Comissão e Relator, serão eleitos pelos seus membros, na sua primeira reunião;

Art. 4º- A Comissão, uma vez constituída, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar. A realização do estudo e elaboração de parecer à redação final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, deve ser finalizado e protocolado junto à mesa Diretora da Casa em até 90 (noventa) dias a contar da aprovação da Resolução;

Art. 5º- Os encontros da Comissão ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, devendo cada representante de Bancada levar para análise dos demais membros o estudo e informações levantadas;

Art 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves
Tapejara, 26 de agosto de 2019.

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

DANIEL KADINI
Vereador - 1º Secretário